

AO N.º 2107 DO



ta servir a Deos, e a fictoria

Mas Iddhill Car que ble latter a

etrad friday & series in the parts

necessario firmeza, - unidos for-

Parte official. DECRETO DOTO TODANO



Tendo nos visto publi-cada no Diario do Gorerno a lei eleitoral, e vendo que o Estàndarte (como procurador da carta e independencia hacional), e a Lei (com au thorisação de seu amo; actualmente embasbaca do em Londres) com innita rasão se esganam em

dizer que ella é feia, vesga, má, exquisita, e que lhe não faz arranjo nenhum : conformando-nos nos com os seus bons, justos, e salutares desejos, somos servidos decretar que como mais convenientes ao serviço de Thomar, se observem as seguintes disposições :

CAPITULO I.

Das assembléas e mezas.

Artigo 1." As eleições seino feitas in-

Art. 2. Haverso em todo o reino tres assembléas eleitoraes : a primeira em Lisboa, de que será presidente José; a segunda en Thomar, de que será presidente Antenio; a terceira na Lourinha, de que será presidente João.

Art. 3. Os secretarios serão escolhidos pelos presidentes e não poderão exercer as snas funcções sem que tenham ao pesceço um chocalho, e á porte da igreja um cale the as suas ordens.

Art. 4.º Os secretarios e escrutinadores devem ser eleitos pelos mesmos presidentes, e para esse fim hão de apresentar no cachaco um callo de ter puchado ao caleche, mostrar que são muito limpos de pés, e além disso hão de ter diploma de condecorados por serviços prestados á cousa...

Art. 5.º Todos os srs. que compozerem mesa devem ter a seu lado um cacete para castigarem algum descamizado ou possuidor de fogareiro, enchada, alvião, ou podoa. que por acaso queira ouvir, missa na freguezia.

Art. 6 . A' porta de cada igreja estará om governador civil dos que tenha sido demittido, ou esteja para isso, e uma guarda de 3,000 cahos de policia, montados e equipados, com lanças em guarda, clavinas carregadas, espadas desembainhadas, e pistolias preparadas, para defenderem a mesa. e carregar nos votantes, se não forem da irmandade dos patuscos.

CAPITULO II. Das uriis.

cellana, e a base chonricos de carne, em memoria da batalha d'Aljobarrota.

Art. 8. Depois de recebidas as listas nas urnas vão estas para casa dos presidentes, e os escrutintos serão feitos na cosinha, debaixo da chaminé, sendo concedido aos eleitores presencearem o escrutinio no meio da rua, com os olhos e bôca ta-pada, a 70 passos de distancia, e mettidos dentro de sacos no centro de um quadrado de officiaes de diligencias, regedores, e escrivaes honestos.

CAPITULO III.

Maneira de votar.

Art, 9. Tolo o individuo que votar é obrigado, no espaço de tres dias, antes da eleição, a ir a casa do seu competente presidente dizer os nomes dos eleitores em quem tem tenção de votar; e no caso que elles não agradem ao presidente; deve ouvir de joelhos com a bôca no chảo e o assento para o ar as reprehensões e ordens que elle the determinar : e jurar , pondo a mão direita sobre uma bota do presidente. de não faltar ás determinações que receber. e cumprir o juramento sob pena de ser na Lei e no Estandarte alcunhado, vilipendiado, e tratado por demagogo no caso de falta.

Art. 10. Durante o tempo que estiver na posição de ouvir as ordens, não deve fazer cousas feias, porque se as fizer levará oito chinelladas na parte feia (pois que isso para o presidente é um insulto).

Art. 11.º Não é concedido reconsiderar. Art. 12.º Se na occasião de votar, o presidente lhe fizer uma careta deve pedir licença para votar no espaço das duas horas que marca a lei, e peste tempo entenderse com o individuo que o presidente lhe indicar : e obedecer-lhe como se fosse a

Art: 13.º Para votar, hade levar a barba feita, camisa lavada e engommada, botas solladas de novo, as unhas cortadas, ceroulas sem remendos, piugas sem pontos, calça è casaca á janota, e estar em jejum natural desde a meia noite antecedente.

Art. 14.º Quando o secretario perguntar = o sr. fulano de tal ? = Deve immediatamente responder cantando de maneira que todos ouçam = Sou eu = Sou eu = Sou

Art. 15.º E' concedido (tendo a approvação de um dos presidentes) votar duas ou mais vezes em cada assembléa, com os mesmos nomes, porque assim como a carta velha concede ao cidadão dizer o que quizer 16, 160, ou 16000 vezes, tambem póde expressar o sen voto outro tanto numero de vezes. Isto é logico, e sem ques-Art. 7. As urnas serão tigellas de por tão, e n'estes casos como se trata de sal-

var a patria e as instituições, isso é muite

A Homens da nentituer a teles de de us ote

mysts which has ward along office about

que os ranster Philidega Nipara

des e pregos pas enchorradas

louvavel; quanto mais melhor.
Art 16. Se alguem repara Se alguem reparar n'isto disser = é illegal = grite immediatamente - é revolucionario - quer violar as eleições = seja preso = é demagogo = etc. etc. Falle muito em lei, e em artigos da carta. Ainda que os não saiba e o mesmo. o que se quer é fallar bastante, e atrapalhar o negocio, e as melhores cousas lembram na occasiño.

CAPITULO IV.

Direitos do cidadão rotante.

Art. 17.º Considera-se apto para votar, no pleno gozo dos seus direitos, e cidadão:

Todo o individuo que pague de deeima 380 3000 reis mensars.

Os que tiverem de ordenado 2:400 &

3. Os que tiverem de rendimento de predios rusticos e urbanos, pensões, rendas etc. ; cincoenta contos.

Evcepções. São exceptuados destes: ainda que não tenham de rendimento, pensão, ou ordenado pago pelo estado, mas que com tudo estão no pleno gozo dos seus direitos, e tortos, e como taes no caso de legalmente poderem votar :

1.º Os guarda-portões, cocheiros, criados de mesa, copeiros; compradores, boleeiros, cosinheiros, moços da cosinha, mocos da carroça, e da cocheira, dos tres presidentes, secretarios, escrutinadores, estando com tudo sujeitos ás disposições do art.

3.°. §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. 2. Os distribuidores da Lei e do Estandarte, sendo sujeitos ás mesmas.

3. Todos os que contribuirem com o seu contingente para a publicação dos mesmos (com as mesmas sujeições).

N. B. Não gozam d'estas vantagens os compositores, impressores e batedores por serem davidosos, e não terem o censo da lei, mas podem votar se primeiro quize-rem cumprir as disposições do art. 3.º

4. Os individuos que tiverem pratica de puchar dous annos (pelo menos) as varas do caleche.

5.º Os aprendizes e officiars, que não appareceram nas suas officioas no dia de CORPUS CHRISTI

6. Os homens honestos e sensatos, que por taes virtudes tem tido a honra de ser demittidos pelos demagogos.

7. Todos os ricos homens e proprietarios, sejam do que for, que tenham assignado requerimentos para a conservação dos mesmos santos senhores.

8.º Todos os côxos que forem do conhecimento e amisade do Poço Novo.

9.º Finalmente, todos os limpa botas,

que a titulo de um emprego promettido quando a cousa se fizer, mas que cumpram as disposições do capitulo 3.º e todos os

seus §§.
10. Se algum d'estes cidadãos estiver excommungado; ou por algum outro motivo não queira ou não possa ir á igreja, vota em sua casa; e manda o lista o casa do seu presidente, ou delega n'elle os seus direitos.

11.º Os conegos , e todo o resto da gente de l'ortugal, são excluidos, e é-lhe prohibido até cheirar as urnas.

CAPITULO V.

Disposições geraes:

& 1.º Depois de estarem eleitos os eleitores vão para casa dos seus presidentes; depois da meia noite, em um quarto fechado, e a vista de todo o mundo que estiver ceando, catando as pulgas, ou dormindo

em suas habitações, escolherão os verda-

deiros e legaes representantes do povo. e pot morte de algum segue-se a eleição pelos termos explicados nos artigos e §§ antecedentes.

§ 3 . Se se não podér proceder á eleição immediatamente pode algum dos que ficar vivo votar por elle, e ainda que morram todos de spleen ou grippe ficam os tres que são immortaes, e elles funccionarão mais religiosamente.

Art. 18.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Escriptorio da redacção do Burlesco. Lisboa 3 de Julho de 1851.

Os Redactores:

Reconsiderámos. Somos estandartistas! Conhecemos as boas intenções do homem do Poço Novo! Ha 71 noutes que não vamos ao theatro! Ha 18 mezes que não vamos ao Jardim Mythologico! e ha 8 dias que não sahimos de nossas habitações! E para que? Os redactores do Burlesco são hoje 34; e temos trabalhado incessantemente de dia e de noute para offerecermos a José uma lei eleitoral a seu gosto. Alilh'a empurramos. Fique nosso emigo. Decretámo-la, faça-a executar; e não só Portugal, mas até o mundo será salvo do cahos.... Mas lembre-se que se se faltar a algum dos paragraphos da presente lei, elle e nós ficamos redusidos á centessima parte de zero. E' necessario firmeza, união, força, graça para servir a Deos, e a victoria será nossa:

RESPONSAVEL, MANOEL JESUS COBLEO

Typ, de Manoel de Jesus Coelho; Rua de Poço dos Negros n.º 54:

